

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.918, DE 2000**

*Dispõe sobre a licença remunerada do empregado candidato a cargo eletivo.*

**Autor:** Deputado HENRIQUE FONTANA

**Relator:** Deputado JOÃO RIBEIRO

### **I - RELATÓRIO**

A iniciativa em epígrafe tem por escopo assegurar aos trabalhadores da iniciativa privada o direito já concedido aos funcionários públicos, no trimestre que antecede ao pleito, a percepção integral de sua remuneração, para realizar sua campanha eleitoral.

Não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

O exercício da cidadania deve ser incentivado por toda a sociedade e não só pelo Estado.

Assim, a iniciativa privada também deve dar sua colaboração, permitindo que os trabalhadores que queiram lançar-se candidatos

não sofram decesso remuneratório, em razão de seus afastamentos para dedicarem-se às suas campanhas eleitorais.

Convém destacar que os funcionários públicos já estão contemplados pela Lei Complementar n.<sup>º</sup> 64, de 1990 (Lei das Inelegibilidades), expressamente em seu art. 1<sup>º</sup>, inciso II, alínea “I”.

Aprovar essa proposição é homenagear o Estado Democrático de Direito.

Ademais, a cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e seu desenvolvimento é, sem dúvida, um fator que, certamente, pode contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 3.918, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado JOÃO RIBEIRO**  
**Relator**